



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 127/2022**

Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, e **PEZZITRON EQUIPAMENTOS LTDA ME**, CNPJ 11.544.507/0001-22, localizada na Rua Saul Brandalise, nº 1223, Subsolo, Bairro Santa Tereza, Videira-SC, autorizado através do **Processo n. 76/2022, Licitação n. 15DL2022**, modalidade Dispensa por Justificativa.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO**

CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77

Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO CHIARANI

**CONTRATADA:**

Empresa: **PEZZITRON EQUIPAMENTOS LTDA ME**

CNPJ 11.544.507/0001-22

Endereço: Rua Saul Brandalise, nº 1223, Subsolo, Bairro Santa Tereza, Videira-SC

Representada por ADINAN PEZZI

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 15DL2022, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, Memorando 2.179/2022 e Parecer Jurídico 61/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1. O termo de contrato tem por objeto a Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, para a Secretaria de Saúde do Município de Pinheiro Preto.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, contando a manutenção nos seguintes itens:  5 Caneta de alta rotação mega torque DX 1 Caneta de alta rotação extra torque 605 KAVO 1 Micro motor RUCA 1 Contra Ângulo RUCA 1 Micro motor GNATUS 1 Contra Ângulo GNATUS 1 Micro motor 181 DB KAVO 1 Contra Ângulo KAVO 1 Peça reta CAJU 2 Fotopolimerizador Emitter fit SCHUSTER 1 Fotopolimerizador Emitter D SCHUSTER 1 Amalgamador astromix DABI 2 Amalgamador EC-MIX EXEL 1 Cadeira Odontológica Amadeu KAVO 1 Cadeira Odontológica GNATUS 2 Mini incubadora Biológica CRISTÓFOLI 1 Aparelho de profilaxia Jet Sonic ALT 2 Aparelho de profilaxia Bioscaler ORTUS 1 Compressor S55 SCHUSTER	R\$ 14.780,00	R\$ 14.780,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

			<p>1 Bomba da Vácuo SCHUSTER 1 Câmara de conservação BT1100/340 BIOTECNO 1 Câmara de conservação BT1100/120 BIOTECNO 1 Indrel Refrimed Vacinas RVV-22-D 1 Endophassys NMS 0501 KLD BIOSISTEMAS 2 Sonopulse III Ultrassom THERAPY 1.0MHz e 3.0MHz 1 Bicicleta ergométrica EMBREEX 1 Neurodyn compact IPX0 IBRAMED 1 Infravermelho PAR 38E 230W 150W PHILIPS 1 Heart Plus HP 150W 1 Neurodyn portable tens IBRAMED 1 Autoclave digital 40 litros horizontal STERMAX 1 Autoclave Extra 21 litros STERMAX 1 Autoclave Vitale 21 litros CRISTÓFOLI 1 Seladora XN635 EVEREST 1 Seladora sm350 SULPACK 1 Seladora multifuncional FR900 AUTOMATIC 1 Lavadora ultrassonica 2 Destiladora CRISTÓFOLI 1 Incubadora Biológica BK16 BIOMECH 1 Eletrocardiógrafo digital wincardio ECG MICROMED 1 Colposcopio PE700V MEDPEJ 3 Balança adulto BKH200F BALMAK 1 Balança adulto BK20F BALMAK 1 Balança adulto MIC200PPA MICHELETTI 1 Balança adulto sTFI LD1050 LIDER 1 Balança pediátrica MP25BB BALMAK 1 Balança pediátrica ELP25BB BALMAK 1 Balança pediátrica DPR 15 RAMUZA 1 Desfibrilador SAM 350P HEART SINE SAMARITON PAD 1 Eletrocaltério BP100 Plus EMAI 1 Criocaltério dermatológico NITROSPRAY 11 Esfignomanômetro 7 Oxímetro 6 Termômetro digital 11 Estetoscópio 5 Otoscópio 3 Lanterna clínica 2 Foco de luz MEDICATE 600L 1 Foco de luz 1 Compressor para nebulização C-71 Plus 1 Monitor multiparametro life WL502402 1 Micro aspirador 5005 NEVONI</p>		
--	--	--	---	--	--

Valor total contratado: R\$ 14.780,00 (Quatorze mil, setecentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
**Capital Catarinense do Vinho**

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - Atenção Básica  
Programa: 9 - Saude Com Qualidade  
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE  
Despesa 317 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 A garantia dos itens/serviços deverá ser de no mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da nota fiscal.

2.3. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 . O prazo: Os serviços deverão ser prestados em até 05 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

3.3 Local de entrega: Os serviços deverão ser prestados no lugar onde os equipamentos se encontram: na Unidade Básica de Saúde De Pinheiro Preto - Av. Mal. Costa e Silva, 75 - Centro, Pinheiro Preto - SC, 89570-000. Se houver necessidade de deslocar algum equipamento para o conserto os custos serão de responsabilidade da empresa prestadora.

3.4 O contrato terá início na data da sua assinatura e término na entrega, sendo no máximo até 31/12/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do **Gestor/Fiscal do Contrato a Secretária de Saúde Ivanete Simionato Nado, telefone (49) 3562-1494, e-mail: saude@pinheiropreto.sc.gov.br;** e **Fiscal de Contrato: Scheley Raap do Nascimento, telefone (49) 98419-3841, e-mail: ccoab@pinheiropreto.sc.gov.br;** devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

5.3 Fazer uma verificação em todos os acessos da fragilidade do sistema, incluindo relatório e solucionando os problemas.

5.4 Configuração dos roteadores de borda;

5.5 Segmentação de rede por tipos de equipamentos

5.6 Readequação de senhas de acesso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 15DL2022 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;



10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 01 de agosto de 2022.

CONTRATANTE  
Município de Pinheiro Preto  
GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA  
PEZZITRON EQUIPAMENTOS LTDA ME